

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 1º. ~~Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária~~ Os títulos de crédito de que trata o caput são vinculados a direitos creditórios originários de negócios ou de fornecimento de recursos financeiros que integram as atividades econômicas organizadas na cadeia do agronegócio, compreendendo:

I - o fornecimento de serviços, de máquinas e de insumos para a produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura;

II - o armazenamento, a comercialização, o beneficiamento, a logística da produção agrícola, pecuária, florestal e da pesca e aquicultura, o processamento e a industrialização dessa produção."

JUSTIFICATIVA

Relativamente à Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, sugere-se a alteração do conceito de “direito creditório do agronegócio”, que é central para os três títulos em



questão, pois sua emissão é vinculada à existência de lastro em tais direitos creditórios.

A redação proposta busca abranger o conjunto completo de atividades econômicas individuais que compõem a cadeia do agronegócio. A atual definição de direitos creditórios do agronegócio tem gerado múltiplas dificuldades de interpretação, em virtude de sua incompletude e baixa precisão técnica. A proposta formulada busca dirimir tais problemas, partindo das atividades primárias componentes do agronegócio conforme a classificação de atividades econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CNAE).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN

